



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.247

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813, de 10/01/2018, em reunião ordinária realizada no dia 21/08/2025 e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL À EMENDA PARLAMENTAR

Art.1º. Fica aprovado pelo Conselho – CMAS – a emenda parlamentar (202537300002)- de autoria do parlamentar Deputado Federal Miguel Lombardi - valor da emenda (R\$ 100.000,00) cem mil reais, despesa (custeio) para a **OSC Obra Unidade da Sociedade São Vicente de Paulo- Lar Vicentino** - CNPJ 024154290001-75.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor conforme a data de reunião realizada em 21 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025.


Sheyla P. de Oliveira Ruas
Presidente do CMAS
(em exercício)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.247

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.783, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em despesa de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os investimentos serão aplicados para a viabilização dos seguintes projetos:

I – construção de Anel Viário ligando a divisa de Guaratinguetá e Aparecida, até o Complexo Viário Governador Mário Covas;

II – drenagem e recuperação da malha viária dos Bairros Beira Rio I e II;

III – drenagem e recuperação da malha viária junto ao Bairro Jardim Coelho Neto;

IV – drenagem e recuperação da malha viária do Bairro Jardim Vista Alegre;

V – drenagem e recuperação da malha viária do Bairro Clube dos 500; e

VI – parque linear nas margens direita e esquerda do Rio Paraíba do Sul.

§ 2º Caso ocorram sobras financeiras das obras descritas no § 1º deste artigo, elas serão oportunamente utilizadas em outras obras julgadas necessárias no município.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.247

LEI



Lei Municipal nº 5.783/2025 – continuação.

-2-

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES
JUNIOR:13833660805
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO GILBERTO FILIPPO
FERNANDES JUNIOR:13833660805
Dados: 2025.08.28 12:45:40 -03'00'

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Assinado de forma digital por
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Dados: 2025.08.28 12:43:17
-03'00'

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.247

LICITAÇÃO

Processo: Extrato - Termo Aditivo 04 - Pregão Presencial nº 120/23. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de zeladoria urbana no município de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Valor: R\$ 798.282,35. Data: 27/08/2025.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 068/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para atender pacientes de demanda judicial. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 12/09/2025 às 14:00 horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.247

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico nº 59/2025**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para captura, e guarda de animais de médio e grande porte .

Empresa vencedora:

★ **RODRIGO FURLANETTO ROSSI**, no valor de R\$ 313.800,00.-.....

Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE LOURUSSO CAVALHEIRO
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 28 de agosto de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.247

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 27 de agosto de 2025.

Processo: Pregão eletrônico nº 059/25

Objeto: Contratação de empresa especializada para captura, transporte, depósito e guarda de animais de médio e grande porte.

O Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante nos autos e as informações prestadas pelo Assessoramento Jurídico, no processo em epígrafe, vem se manifestar nos seguintes termos:

“Face às ponderadas informações que me foram prestadas pela Assessoria Jurídica, diante da legislação vigente, para DECIDIR pela manutenção da inabilitação da empresa TANIA MARIA MOREIRA ME .”
Publique-se, nos termos da Lei.

PAULO HENRIQUE LOURUSSO CAVALHEIRO
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana